COMPRA DE

PRONTO PAGAMENTO

Objeto – **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R$- 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 08 de outubro de 2024.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R$-240,00** (duzentos e quarenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 08 de outubro de 2024.

MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a Manutenção e Reparos no Telhado do Prédio do Legislativo Municipal, principalmente os Rufos, além ainda de pequenos reparos necessários, com a finalidade de manter sem problemas o prédio da Câmara Municipal, que sofreu algumas avarias em decorrência das fortes chuvas que ocorreram no mês que se passou, setembro/2024, visando assim garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos respectivos serviços justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter as dependências do prédio em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

A manutenção solicitada justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.

3. DOS SERVIÇOS:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
01	TROCA DE RUFOS E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS E MATERIAIS.	**240,00**
	TOTAL	**240,00**

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação.

4.5. No momento da conclusão dos serviços deverá ser atestado através de termo de conclusão, devendo constar o prazo de garantia dos serviços e materiais.

4.6. O CONTRATADO deverá realizar reparos ou trocas caso os serviços não sejam perfeitos, se responsabilizando pelas despesas, sem custos à CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as demais normas técnicas vigentes.

5. Local de Manutenção e Instalação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 Os Serviços e Materiais usados deverá ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que quaisquer problemas com os matérias e serviços deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo - 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 10 de outubro de 2024.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R$- 240,00** (duzentos e quarenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Alan Batista Carneiro
Presidente da Câmara Municipal

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 10/10/2024, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna do senhor Presidente da Câmara Municipal, num valor máximo de R$- 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 14 de outubro de 2024.

PROTOCOLO
Em, _____/_____/_____
Nome_____

_____
Assinatura

Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 16 de outubro de 2024.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 016/2024:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo

Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 95, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Compra de Pronto Pagamento. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê de forma direta, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor".

A Lei nº 8.666/93, então substituída pela Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no Artigo nº 95, & 2º, da Lei nº 14.133/21, ***(§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a***

Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).” desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida contratação (orçamentos) é de no máximo **R$ 24000** (duzentos e quarenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite fixado e previsto no Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. **Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.** Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal *“menor preço”* não pode ser confundido com o *“mais barato”*. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O *“menor preço”* engloba aqueles produtos que atendam às

exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O tipo licitatório do menor preço será utilizado "quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço".

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos/serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas, e, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, II, e Parágrafo 2°, da Lei n° 14.133/21.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 18 de outubro de 2024.

Maria Christine Wilcken
OAB/SP n° 222.177

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,** normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/04/2024.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor Contábil**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a **COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,** conforme proposta apresentada pela Empresa **PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA,** CNPJ Nº 30.143.025/0001-05, no valor de **R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 23/10/2024

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
41019032230143025000105000000000001924109453416714

Número da NFS-e 19	**Competência da NFS-e** 23/10/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 23/10/2024 12:58:42	
Número da DPS 21	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 23/10/2024 12:58:42	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 30.143.025/0001-05	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (43) 8429-1574	
Nome / Nome Empresarial 30.143.025 PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA	**E-mail** SATIEYKW@GMAIL.COM		
Endereço ANGELINO JUVENTINO NUNES, 278, CONJUNTO ASSAI	**Município** Assaí - PR	**CEP** 86220-000	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 95.561.809/0001-07	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial NOVA SANTA BARBARA CAMARA MUNICIPAL	**E-mail** adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br		
Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, CENTRO	**Município** Nova Santa Bárbara - PR	**CEP** 86250-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.02.01 - Execução, por administração, de obras de construção civil...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Nova Santa Bárbara - PR	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Referente serviço de manutenção nos rufos.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Nova Santa Bárbara - PR	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 240,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 240,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 240,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.143.025/0001-05 MATRIZ		09/04/2018

NOME EMPRESARIAL
30.143.025 PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANGELINO JUVENTINO NUNES	278	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.220-000	CONJUNTO ASSAI	ASSAI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SATIEYKW@GMAIL.COM	(43) 8429-1574

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **14:06:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA

CPF
039.129.359-12

CNPJ
30.143.025/0001-05

Data de Abertura
09/04/2018

Nome Empresarial
30.143.025 PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA

Capital Social
1,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
09/04/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86220-000	RUA ANGELINO JUVENTINO NUNES	278
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO ASSAI	ASSAI	PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2022	-
1º período	09/04/2018	31/12/2021

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Calheiro independente

Atividade Principal (CNAE)
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias
Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 30.143.025 PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA
CNPJ: 30.143.025/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:32 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.
Código de controle da certidão: **1850.93D6.CE84.F332**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.143.025/0001-05
Razão Social: PAULO SERGIO GOUVEIA DA SILVA
Endereço: R ANGELINO JUVENTINO NUNES 278 / CONJUNTO ASSAI / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100706145550397578

Informação obtida em 08/10/2024 14:07:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**